

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 974 DE 25 DE JULHO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem II, existente no córrego sem denominação, UPG A - 8 - Suiá - Miçú, Sub- bacia do Rio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Querência, empreendedor Agropecuária Roncador Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1.210, de 02 de janeiro de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH n° 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa n° 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico N° 00329/2025/GSB/SEMA, de 24 de julho de 2025, do processo SIGADOC 2025/06509

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Roncador no município de Querência ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35109
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Agropecuária Roncador Ltda - CNPJ: 03.144.060/0001-76
- VI. Município/UF: Querência /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°06'16,83"S, 52°16'21,88"W
- VIII. Altura (m): 3,0
- IX. Volume (hm³): 0,072
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, UPG A - 8 - Suiá - Miçú, Sub- bacia do Rio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica

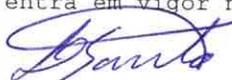
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00329/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00329/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 24 de julho de 2025

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - SNISB 35109

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica) atinente ao Processo nº SEMA-PRO-2025/06509. Por meio de consulta às imagens de satélite do banco de dados da SEMA, verificou-se que o empreendimento está em operação. Este documento está embasado na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo:

- Requerimento padrão de classificação de barragem assinado pela requerente Agropecuária Roncador Ltda. (CNPJ 03.144.060/0001-76);
- Cópia da guia DAR, quanto à análise do processo, em nome da requerente e seu comprovante de pagamento;
- Cópia do pedido de classificação do barramento no DOE do dia 12/02/2025;
- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT35664/2017 em referência à Fazenda Roncador, de proprietária Agropecuária Roncador Ltda., localizada no município de Querência/MT, de área 147.479,8455 ha;
- Cópia dos registros do imóvel Fazenda Roncador, de matrículas n. 8179 e 2.248;
- Cópia do contrato social da empresa Agropecuária Roncador Ltda. e sua alteração, cuja representante é a inventariante Eduarda Penido Dalla Vecchia e cujo Diretor Presidente é Pelerson Penido Dalla Vecchia e diretor sem designação específica Eduardo Assumpção Silva Machado;
- Procuração assinada pelos Outorgantes Pelerson Penido Dalla Vecchia e Eduardo Assumpção Silva Machado e nomeado os outorgados Apoliana Dos Santos Vieira Medeiros e Nivaldo Romko;
- Comprovante de endereço da empresa Agropecuária Roncador Ltda e cópia de seu cartão CNPJ;
- Cópia dos documentos pessoais de Pelerson Penido Dalla Vecchia e Eduardo Assumpção Silva Machado;
- Cópia dos documentos pessoais da responsável técnica – Apoliana dos Santos Vieira Medeiros, certificado da profissional emitido pela SEMA conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019, certificado da empresa Agro'sdam Segurança De Barragens Ltda, emitido pela SEMA, conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019;
- Anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 1220250031678, assinada digitalmente pelo procurador da requerente - Nivaldo Romko - e pela autora dos serviços: engenheira civil Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (CREA MT42037), concernente aos serviços de aerofotogrametria, estudo hidrogeológico, projeto As

Classif. documental 255.11





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Built, inspeção, laudo, parecer técnico de projeto de barragem de terra, projeto de obras fluviais, levantamento topográfico e ecobatimétrico, em relação a 31 barragens da Fazenda Roncador;

- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) preenchido;
- Relatório de Inspeção, outros documentos técnicos inclusive pranchas do projeto e estudo de ruptura hipotético atinentes à barragem em questão.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barragem para fins de dessedentação animal, localizada na Fazenda Roncador, em Querência/MT, no curso hídrico Córrego sem denominação, afluente do Rio Darro ou Feio.

Quadro 1: Características gerais do pedido.

Empreendedor:	AGROPECUÁRIA RONCADOR LTDA.
CPF/CNPJ:	03.144.060/0001-76
Localização do empreendimento:	Fazenda Roncador
Nº CAR:	MT35664/2017
Município/UF:	Querência/MT
Finalidade do barramento:	Outros
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação
Locais/benfeitorias próximas à barragem:	Outras Propriedades Rurais / Áreas de APP
Sub-bacia/Bacia:	A-8 - Suiá-Miçu /Sub bacia do Rio Xingú / Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	2,71
Pluviosidade média (mm/ano)**:	1.659

*Indicada nos autos. **Banco de dados SEMA/MT.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

No Quadro 2 se encontram as características gerais técnicas da barragem objeto deste processo.

Quadro 2: Características gerais do barramento.

Nome da barragem	Barragem II na Fazenda Roncador
-------------------------	---------------------------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	12°06'16,83''S, 52°16'21,88''O
Altura máxima projetada (m)	3,00
Cota do coroamento (m)	301,25
Comprimento do coroamento (m)	210,00
Largura média do coroamento (m)	8,54
Largura da base no talvegue (m)	15,70
Tipo de material	Barragem de Terra
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:1,4H
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:2,35H
Ombreiras	Naturais
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo residual
Tratamento da fundação	Inexistente
Reservatório - Nível normal de operação (NNO) (m)	300,75
Reservatório - Nível máximo Maximorum (NMM)	301,25
Reservatório - Área inundada (ha)	4,88

Capacidade Total do Reservatório (m3) :72.669,41

Nome/ tipo do órgão extravasor principal	Canal trapezoidal de derivação em terra na ombreira esquerda e soleira livre (Base maior= 15,10m, base menor= 8,50m, Altura=0,50m) – Entrada localizada na ombreira direita e nas coordenadas Lat.: 12°06'18,79"S/Long.: 52°16'26,10"W)
---	---





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Vazão de projeto (m³/s) / TR 9,28 / 500 anos

A responsável técnica conclui no memorial de cálculo que o sistema de vertimento é capaz de atender a vazão de projeto calculada para TR de 500 anos.

Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s) 10,20

Cota da soleira (m) 300,75

Borda livre (m) 0,50

Borda livre mínima (m) 0,00

Localização do órgão extravasor principal Na ombreira (esquerda)

Tipo de controle Livre

Tipo de operação Livre

Aproximação Diretamente no reservatório

Estrutura Vertente Frontal

Guiamento do escoamento (rápido) -

Dissipação de energia Sem estrutura de dissipação de energia

Restituição Leito natural

Extravasores auxiliares

Vazão mínima remanescente Segundo memorial apresentado não há dispositivo para suprir a vazão mínima remanescente. A responsável técnica propôs adequação e construção de vertedouro que servirá também como controle da vazão mínima remanescente, cujo cronograma de obras tem início em março de 2025 e fim após dois anos.





Segurança física

O projeto do maciço indica inclinações de 1V:1,4H para o talude de jusante e 1V:2,35H para o talude de montante, sendo composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. Foi apresentada a análise de seções transversais, em diferentes cenários, utilizando-se de método do equilíbrio limite e cujos índices físicos foram estimados por dados bibliográficos. O memorial de cálculo concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Portanto, a responsabilidade técnica é atribuída a projetista Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (ART nº 1220250031678).

Obras / Plano de manutenção e monitoramento

A responsável técnica sugere cronograma de obras, com início em março de 2025, consoante ao alteamento da barragem e construção de vertedouro em concreto na porção central do barramento (pg.203), o qual também deverá servir segundo ela a vazão mínima remanescente.

Este mesmo cronograma prevê serviços de limpeza de taludes, coroamento, área de jusante e correções de anomalias tendo início em março de 2025.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Dano Potencial Associado





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento (Página 157).

A autora dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (ART n° 1220250031678), o qual foi feito no software HECRAS, módulo bidimensional.

A região de jusante à barragem é, atualmente, caracterizada predominantemente por zona rural, APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico sem denominação e seu afluente, Rio Darro, localizado a cerca de 1,5 km a jusante.

Em conclusão ao estudo de ruptura hipotética protocolado pelo empreendedor, foi apresentado que a envoltória de inundação totalizou uma área de 69 ha e percorreu cerca de 1,6 km até o Rio Darro, não alcançando nenhuma benfeitoria.

Adiante, portanto, apresenta-se a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 5°, §3°, da Resolução CNRH n° 143, de 2012.

Volume Total do Reservatório (a)	Pequeno(< = 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/transitando na área afetada a jusante da barragem)	0





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
<i>DPA = somatório (a até d)</i>		2

4.2. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Segundo relatório de inspeção anexado aos autos, o tempo de retorno do vertedouro foi verificado como sendo de 500 anos. As anomalias catalogadas pela responsável técnica foram também classificadas por ela em nível normal e de atenção, e são compostas por erosões e crescimento de vegetação generalizada gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva nos taludes. Há catalogado a presença de surgência e escorregamento considerável no talude de jusante, porém este escorregamento não foi considerado na geometria da seção transversal dentre as análises de estabilidade apresentadas, portanto foi adotada a máxima pontuação na classificação quanto a deterioração dos taludes. Quanto ao plano de segurança foi considerado que a barragem dispõe de projeto *As Built*, segundo constatado na ART vinculada de nº1220250031678. Dado que esta é a primeira classificação da barragem, foi assinalado que a barragem não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções e que não emite relatórios com análise e interpretação, sendo que o contrário deverá ser verificado ao longo da análise do plano de segurança e sua fiscalização, se for o caso. Adiante segue a memória de cálculo quanto ao CRI desta barragem.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. Altura (a)	() ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento > 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR = 500 anos (8)	8
<i>CT = somatório (a até f)</i>		21





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	() Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	() Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
6. Deterioração dos Taludes / Paramentos (k)	() Depressões acentuadas nos taludes, escorregamentos, sulcos profundos de erosão, com potencial de comprometimento da segurança (7)	7
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0
<i>Ec = somatório (g até i)</i>		13

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*

1. Existência de documentação de projeto (n)	() Projeto executivo ou como construído (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	() Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e monitoramento e inspeções de monitoramento (p)	() Não possui e não aplica procedimentos para inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	() Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ®	() Não emite os relatórios (5)	5
<i>Ps = somatório (g até i)</i>		17

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.3. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	BARRAGEM II NA FAZENDA RONCADOR – SNISB 35109
EMPREENDEDOR:	AGROPECUÁRIA RONCADOR LTDA.
DATA:	23/07/2025

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	13
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	17
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		51

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	> =60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<=35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		02

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>=16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	< = 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

5. PARECER





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro 5.

Esta classificação foi realizada com base no uso e ocupação do solo atuais e poderá ser revisada caso haja alterações nos critérios adotados.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35109.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Consequências regulatórias.

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), acompanhado de ART do responsável técnico*. <i>Sugere-se a elaboração conforme orientado no Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens - Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem feito pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)</i>	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento



SEMAPAR202500329A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem**	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
---	--

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

*O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço. O relatório deve conter as recomendações e sugestões ao empreendedor;

**Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, mapa de inundação com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da mancha de inundação nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).

É obrigação do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem e conforme sugestões trazidas no Relatório de Inspeção de Segurança da barragem. Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à SEMA eventual situação que implique em reclassificação.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cordialmente,

LETICIA ARAGON ZULKE
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

YARA DIAS PEREIRA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
DGA-6 SERVIDOR
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 24/07/2025 às 15:06:12 e YARA DIAS PEREIRA - 24/07/2025 às 16:12:02.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28982634-581 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28982634-581>



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 961 de 24 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem VI, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Darro ou Feio, UPG A- 8 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°9'35,79" S e 52°17'28,47"W, empreendedor Agropecuária Roncador, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 962 de 24 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Tamboril I, existente no córrego sem denominação, UPG A- 15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Pontes e Lacerda/MT, coordenadas geográficas 15°04'56,00" S e 59°23'7,00"W, empreendedor Agropecuária Rodrigues da Cunha Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 962 de 24 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Tamboril I, existente no córrego sem denominação, UPG A- 15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Pontes e Lacerda/MT, coordenadas geográficas 15°04'56,00" S e 59°23'7,00"W, empreendedor Agropecuária Rodrigues da Cunha Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 968 de 24 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidermista, UPG A- 4 - Guaporé, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Alta Floresta/MT, coordenadas geográficas 09°54'30,46" S e 56°12'52,38"W, empreendedor Denise Conceição Zottis Boscoli, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 971 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A- 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Gaúcha Do Norte/MT, coordenadas geográficas 13°07'20,47" S e 53°02'21,37"W, empreendedor João Carlos Calgaro, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 972 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Tamboril XIX, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Jangada, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, coordenadas geográficas 15°36'17,65" S e 56°47'43,89"W, empreendedor Silmar de Souza Gonçalves, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 973 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Roncador XI, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Darro ou Feio, UPG A- 8 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°0'36,29" S e 52°15'1,36"W, empreendedor Agropecuária Roncador Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 974 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem II, existente no córrego sem denominação, UPG A- 8 - Suiá- Miçú, Sub- bacia do Rio Xingú, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°06'16,83" S e 52°16'21,88"W, empreendedor Agropecuária Roncador Ltda quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 977 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem VIII, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Jangada, UPG P- 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, coordenadas geográficas

15°37'12,57" S e 56°46'09,97"W, empreendedor Silmar de Souza Gonçalves, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 995 de 28 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidermista, UPG A- 4 - Sub - bacia do Rio Juruena Teles Pires, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Alta Floresta/MT, coordenadas geográficas 09°54'7,836" S e 56°12'46,427"W, empreendedor Denise Conceição Zottis Boscoli, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT